



Número: **0000122-60.2021.8.17.2610**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Flores**

Última distribuição : **01/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
OSNAILTON DOS SANTOS LEITE (AUTOR)	ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
11267 4280	18/08/2022 13:33	<u>2803596_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES/PE - SEÇÃO .

PROCESSO: 00001226020218172610

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **OSNAILTON DOS SANTOS LEITE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANÇA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 15/01/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: OSNAILTON DOS SANTOS LEITE

BANCO: 237
AGÊNCIA: 00211-9
CONTA: 000001003575-9

Nr. Autenticação:
BRADESCO15012019050000000002370021100001003575337500 PAGO

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.



RERSPOSTA AOS QUESITOS DO LAUDO PERICIAL:

1. O paciente sofreu fratura da bacia, disjunção da sínfise púbica, sendo tratado por cirurgias para osteossíntese. CID: S33.4
2. Pelas lesões sofridas pelo autor gerou incapacidade permanente, parcial e incompleta, de grau de repercussão média, da bacia, com diminuição da capacidade funcional da bacia, com déficit de força e de mobilidade.
3. Das lesões ocorridas pelo autor gerou incapacidade para o trabalho desenvolvido por ele, como servente.

Dr. Francisco Erlandio Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 15940 / TECT. 11923 / RQE 5108

DR. FRANCISCO E. MELO JR
ORTOPEDEIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-15940-PE/TEOT-11923

Ocorre que embora o termo Bacia não esteja dentre os enquadramentos na tabela prevista da Lei, é notório que o *expert* faz referência a lesão no segmento QUADRIL, conforme tabela.

Logo, o ilustre perito apurou que o autor possui 50% (repercussão média) de invalidez no quadril.

De todo modo, com o devido enquadramento da lesão do QUADRIL, verifica-se que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FLORES, 17 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/08/2022 13:33:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081813335058500000110165921>
Número do documento: 22081813335058500000110165921

Num. 112674280 - Pág. 2